



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Pregão Eletrônico

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, a ser celebrado pelo Município de Coronel João Pessoa/RN, haja vista solicitação da secretaria municipal de agricultura e recursos hídricos, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA, PERTENCETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 14.133/2021.

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de agricultura e recursos hídricos, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a aquisição dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito da Prefeita Municipal, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta na composição de preços pelo Setor de engenharia desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo ao objeto licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 - É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §2º, inciso I, priorizando assim a obtenção de preços públicos através Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinap).

06 - O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021

07 - Por fim, quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que eles se encontram perfeitamente formulados sob à luz do artigo 90 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA, PERTENCETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



É o parecer, s.m.j.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de janeiro de 2024.


NIVALDO MORENO PINHEIRO NETOP
OAB/RN Nº 8228
Assessor Técnico/Jurídico.